

TERMO DE CONTRATO Nº. 32/2.023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
PROCESSO Nº 24/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA JAKEFRAYHEDYS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME.

A **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé - SP, e a empresa **JAKEFRAYHEDYS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME**, com sede na Praça Carlos Flavio Vasconcelos, nº. 226, Parque São Jorge na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.018.711/0001-56, doravante denominado Contratada, representada neste ato por **Heliton Ricardo de Oliveira**, portador do RG nº. 27.919.098-0, inscrito no CPF nº. 260.948.318-02, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 03/2023.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a fornecer de forma parcelada material de informática, visando suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, conforme as quantidades e especificações abaixo relacionadas, de acordo com o Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 03/2023 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

| | | | |
|---|-----------------------|--------------|-----------|
| Item 7 - KIT C/ 04 REFIL DE TINTA 190 (B), (Y), (C), (M), MARCA CANON | | | |
| Quant.: 60,00 | Valor Unit.: 181,5000 | Valor total: | 10.890,00 |
| Item 8 - KIT C/ 04 REFIL DE TINTA 670 (B), (Y), (C), (M), MARCA HP | | | |
| Quant.: 10,00 | Valor Unit.: 167,0000 | Valor total: | 1.670,00 |
| Item 23 - FOTOCONDUTOR LEXMARK, MARCA EVOLT | | | |
| Quant.: 5,00 | Valor Unit.: 359,5300 | Valor total: | 1.797,65 |
| Item 27 - FOTOCONDUTOR 858/200303A, MARCA EVOLT | | | |
| Quant.: 5,00 | Valor Unit.: 128,9500 | Valor total: | 644,75 |
| Item 29 - FOTOCONDUTOR RICOH SP3710, MARCA EVOLT | | | |
| Quant.: 5,00 | Valor Unit.: 116,0000 | Valor total: | 580,00 |
| Item 32 - FOTOCONDUTOR IMPRESSORA XEROX 3335, MARCA EVOLT | | | |
| Quant.: 6,00 | Valor Unit.: 153,9000 | Valor total: | 923,40 |
| Item 33 - PEN DRIVE 8 GB, MARCA MULTILASER | | | |
| Quant.: 10,00 | Valor Unit.: 38,6600 | Valor total: | 386,60 |

2. SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1. As entregas deverão ser parceladas, e atendidas em até 10 (dez) dias a contar da requisição formalizada por responsável do Setor de Compras.

2.2. Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues na Coordenadoria Geral de Administração social, a Rua Gregório Brizola, nº 70, Centro – Bom Sucesso de Itararé, no horário de expediente das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

2.4. A cada recebimento o responsável da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, providenciará a conferência dos itens entregues e de conformidade com suas especificações e de acordo com as exigências constantes neste Edital. Havendo alteração quanto as especificações o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

3. TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 16.892,40 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. Caso o pedido de reajuste venha desacompanhado de documentação comprobatória suficiente ou ainda caso, em diligência a ser realizada pela Contratante, não seja constatada a majoração do preço praticado no mercado, o pedido será indeferido, mantidas as obrigações contratuais da Contratada, inclusive o preço, sujeitando às sanções previstas no presente contrato e caso de descumprimento, interrupção ou suspensão do fornecimento.

3.6. Correrá por conta da contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual;

3.7 A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

4. QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé:

| Administração Geral | | | |
|----------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Unidade | Func. Programática | Elemento da Despesa | Fonte de Recurso |

| | | | |
|---|---------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 02 | 04.122.0002.2.003 | 3.3.90.30.00 | 01 |
| Administração Financeira | | | |
| Unidade | Func. Programática | Elemento da Despesa | Fonte de Recurso |
| 08 | 04.123.0002.2.004 | 3.3.90.30.00 | 01 |
| FMS – Atenção Primária | | | |
| Unidade | Func. Programática | Elemento da Despesa | Fonte de Recurso |
| 03 | 10.301.0004.2.007 | 3.3.90.30.00 | 01 |
| Manutenção da Educação Básica – Ensino Fundamental | | | |
| Unidade | Func. Programática | Elemento da Despesa | Fonte de Recurso |
| 04 | 12.361.0005.2012 | 3.3.90.30.00 | 01 |
| Manutenção da Educação Básica – Pré-Escola | | | |
| Unidade | Func. Programática | Elemento da Despesa | Fonte de Recurso |
| 04 | 12.365.0005.2027 | 3.3.90.30.00 | 01 |
| Manutenção da Educação Básica – Creche | | | |
| Unidade | Func. Programática | Elemento da Despesa | Fonte de Recurso |
| 04 | 12.365.0005.2.028 | 3.3.90.30.00 | 01 |
| Serviços Urbanos | | | |
| Unidade | Func. Programática | Elemento da Despesa | Fonte de Recurso |
| 05 | 15.452.0009.2.018 | 3.3.90.30.00 | 01 |
| Agricultura | | | |
| Unidade | Func. Programática | Elemento da Despesa | Fonte de Recurso |
| 06 | 20.606.0010.2.020 | 3.3.90.30.00 | 01 |
| Conselho Tutelar | | | |
| Unidade | Func. Programática | Elemento da Despesa | Fonte de Recurso |
| 07 | 08.243.0011.2.025 | 3.3.90.30.00 | 01 |
| Manutenção do FMAS | | | |
| Unidade | Func. Programática | Elemento da Despesa | Fonte de Recurso |
| 07 | 08.244.0011.2.022 | 3.3.90.30.00 | 01 |

5. QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará o Contratado, em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido no período.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

5.3. Correrão por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.4. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

5.5. Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.6. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

6. SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

7. SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1. São obrigações do Contratado:

a) Entregar os produtos no prazo estipulado. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

b) Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, conforme o caso, em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

c) Substituir o produto em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições;

d) A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

g) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do fornecimento;

b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e prazos estipulados neste contrato.

9. NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) Multa de 10% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.1.2. desta cláusula.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11. DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

12. DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.5. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

13. DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **Edval Carneiro**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

14. DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

14. DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

15. DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 04 de abril de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

JAKEFRAYHEDYS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME
Heliton Ricardo de Oliveira

1 _____ 2 _____
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS EDVAL CARNEIRO
RG:33.940.836-4 RG. 6.581.061-1

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023
PROCESSO Nº 24/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CONTRATADO: **JAKEFRAYHEDYS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):32/2023

OBJETO: Fornecimento de forma parcelada material de informática, visando suprir as necessidades das diversas secretarias municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé - SP, 04 de abril de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29x

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29x

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29x

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Heliton Ricardo de Oliveira

Cargo: Representante Legal

CPF: 260.948.318-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29x:

Assinatura: _____

ESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edival Carneiro

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro Municipal

Nome: Wagner de Oliveira

Cargo: Assessor de Coordenação I

CPF: 273.961.688-05

Assinatura: _____

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: **JAKEFRAYHEDYS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – ME.**

CNPJ Nº: 01.018.711/0001-56

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2023

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Fornecimento de forma parcelada material de informática, visando suprir as necessidades das diversas secretarias municipais.

VALOR (R\$): 16.892,40

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé/SP, 04 de abril de 2.023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: executivo.bsi@hotmail.c

leiasouzaratur@gmail.com